



CONTRATO Nº 45/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF nº 533.236.029-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GMC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.163.863/0001-08, estabelecida na Rua Alvice Caldart, Nº 16, Centro, Município de Capinzal/SC, CEP 89.665-000, representado pelo **Sr. Edson Antônio Cassiano**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 816.566.539-15, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de processo seletivo simplificado, a serem realizados no município de Presidente Castello Branco/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração e execução plena do Processo Seletivo para provenientes cargos, conforme segue:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	CR	Serv	Cirurgião dentista	2.000,00	2.000,00
				Valor Total	2.000,00

1.2. A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:

I. Auxiliar, orientada por Assessoria técnica-especializada, na elaboração do Edital que regulamentará o Processo Seletivo Simplificado e dos respectivos extratos para a publicação;

II. Abertura de inscrições com a garantia de tempo suficiente para que os interessados possam formalizá-las; Homologação das inscrições, pelo seu deferimento ou indeferimento, para cada um dos processos, segundo as normas regulamentadoras nos respectivos editais;

III. Elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, conforme dispuser o Edital, de inteira responsabilidade da contratada, disponibilizando pessoal técnico-capacitado, materiais, serviços de impressão e encadernação e pessoal para coordenação e fiscalização em todo o processo, desta fase do processo seletivo simplificado de provas e títulos, observando que a prova objetiva de conhecimentos deverá ser aplicada a todos os concorrentes, com questões de conhecimentos específicos, língua portuguesa e matemática e prova de títulos. A prova objetiva conterà 30 (trinta) questões, com quatro alternativas (A,B,C,D) de respostas, sendo apenas uma correta.

IV. Manifestação acerca de possíveis impugnações ao Edital do processo seletivo simplificado;

V. Resolução, em fase administrativa, dos recursos em face do indeferimento de inscrições e em face de questões das provas, gabaritos e resultado das provas, inclusive de revisão de provas, resultado preliminar, resultado final e classificação;

VI. Disponibilização de relatórios para a publicação de inscrições, resultados, ata dos recursos, além de arquivos magnéticos para publicações na internet, inclusive editais e gabaritos;



VII. Disponibilização de relatórios, editais e gabaritos digitalizados para publicação na *home page*, na internet em sítio eletrônico oficial do Município.

VIII. Realização de outras ações e serviços ao cabal cumprimento das obrigações que nascem a partir da contratação administrativa e, ainda, das normas regulamentadoras que constarem do Edital do processo seletivo simplificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

2.1. A publicação do Edital do Processo Seletivo objeto da presente licitação deverá ser publicado em até 10 dias após a emissão da requisição de serviços emitida pelo Setor de Compras, através do Setor de Recursos Humanos deste Município, que deverão ser executados em local designado pelo setor responsável.

2.2. O objeto contratado deverá estar finalizado (homologação final do procedimento) até o dia 30/04/2017, para fins de contratação de profissional para a substituição da servidora titular afastada por auxílio doença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO**, à importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, pela prestação dos serviços, incluído no preço contratado todas as despesas decorrentes desta prestação de serviços.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias antes que antecede a aplicação das provas e 50% do valor na homologação do Processo Seletivo e apresentação dos resultados, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

5.1. Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

6.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017, o qual está classificado na seguinte ordem:

14	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
01	Fundo Municipal De Saúde De Presidente Castello Branco
0210	Manutenção das atividades do Fundo Municipal De Saúde De Presidente Castello Branco
33900002	Aplicações diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia até 31 de dezembro de 2017.



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I. DA CONTRATADA

- a. Realizar o processo seletivo, nos termos solicitados pela Contratante, na forma de sua necessidade, sob sua coordenação;
- b. Ser responsável pela coordenação geral das atividades de execução do Processo Seletivo, compreendendo os serviços essenciais à sua consecução;
- c. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do Processo Seletivo, objeto deste Contrato, observando, para tanto, todas as disposições do Edital do Processo;
- d. Cumprir com todos os prazos fixados no edital publicado previamente acordado entre as partes;
- e. Cumprir as datas, prazos de entrega e exigências estabelecidas pelo Edital do Processo;
- f. Responder a eventuais recursos que forem interpostos pelos candidatos, e que forem de sua alçada e competência, inclusive subsidiar a Comissão Examinadora do Processo com informações necessárias à plena fundamentação da resposta aos recursos de suas alçada e competência;
- g. Manter absoluto sigilo, total imparcialidade e plena impessoalidade durante todas as fases do Processo, assegurando que nenhuma informação sigilosa seja fornecida a terceiros;
- h. Imprimir as provas objetivas previstas no Edital, inclusive sob forma diferenciada para atender aos requerimentos de condições especiais ou diferenciadas formulados pelos candidatos portadores de necessidades especiais, desde que devidamente solicitadas conforme edital publicado e homologado;
- i. Atender às condições diferenciadas pleiteadas pelos candidatos portadores de necessidades especiais, necessárias para a execução das provas, nos limites estabelecidos no edital do Processo Seletivo;
- j. Oferecer auxílio e consultoria técnica para o desenvolvimento do edital, sob posterior conferência e validação do edital de processo seletivo.

II. DO CONTRATANTE

- a. Acompanhar e supervisionar o planejamento, a organização e a execução de todas as fases do Processo Seletivo;
- b. Repassar todos os documentos, informações, dados, legislações e diretrizes eventualmente solicitadas para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções das CONTRATADAS;
- c. Publicar, na imprensa oficial, os editais de abertura e homologação do Processo Seletivo, bem como quaisquer materiais ou informes pertinentes ao Processo Seletivo, observando, para tanto, as exigências legais;
- d. Repassar, diretamente à CONTRATADA, as informações e os atos inerentes ao Processo Seletivo, visando à elaboração e à inserção dos Editais respectivos e informações no site da contratada;
- e. Emitir, ao término do Contrato, Atestado de Capacitação Técnica à CONTRATADA/Coordenadoria de Processos Seletivos, acerca do serviço técnico especializado executado.



- f. Repassar para a Contratada, toda a legislação municipal que será questionada no certame.
- g. Fornecer local para a aplicação da prova, cujo será informado ao contratado trinta dias antes da aplicação da prova;
- h. Fornecer material gráfico (logotipos, brasões, artes) e informações técnicas, ou não, solicitadas pela contratante, para a confecção das provas e desenvolvimento do processo seletivo.
- i. Apresentar as pessoas que farão a fiscalização (comissão nomeada e representante jurídico) junto com a Contratada em até uma hora antes da aplicação da prova.
- j. Dar suporte jurídico à contratada nas questões que envolvem legislação municipal, e que gerem dúvidas quando da elaboração da prova.
- k. Conferir, auxiliar e aprovar os editais, erratas e outras publicações durante e após o processo seletivo.
- l. Fornecer os fiscais de sala em quantidade suficiente para os trabalhos de fiscalização da aplicação das provas objetivas de conhecimento, na proporção mínima de dois fiscais por sala.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente;

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES

10.1. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos atos necessários para a execução do Contrato ou em desacordo ao solicitado pela Administração Municipal ou comissão específica para acompanhar o procedimento;

II. Entrega dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



14.4. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 01 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____
